

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025**  
**Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde**  
**do Município de Caldazinha**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, unidade gestora dos recursos da saúde do município de Caldazinha, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 12.225.915/0001-84, nesse ato representado pela Gestora Sra. Luiza Dayana Marques, faz saber aos interessados, que estará recebendo a partir do dia 10/02/2025, das 08 h às 17 h, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Avenida Bernardo Sayão, Qd. 24 - Centro, Município de Caldazinha, Estado de Goiás, a formalização de adesões para o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de Nutricionista, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Educação física, psicologia, Medico plantonista, Técnico em enfermagem plantonista, Enfermeiro plantonista, Assistente Social, Psiquiatria, Cardiologia, Ginecologia, Farmacêutico, Médico da ESF, Enfermeiro da ESF, Auxiliar de Saúde Bucal, Médico Pediatra, Médico Endocrinologista e Médico Responsável Técnico, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Caldazinha, com base no art. 74, IV c/c 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**1 - DO OBJETO**

1.1 Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de Nutricionista, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Educação física, psicologia, Medico plantonista, Técnico em enfermagem plantonista, Enfermeiro plantonista, Assistente Social, Psiquiatria, Cardiologia, Ginecologia, Farmacêutico, Médico da ESF, Enfermeiro da ESF, Auxiliar de Saúde Bucal, Médico Pediatra, Médico Endocrinologista e Médico Responsável Técnico, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de Caldazinha, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

<b>Item</b>	<b>Demanda de serviço</b>	<b>Quantidade da demanda</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Total (ref. a</b>
-------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------	----------------------



		<b>necessária mês</b>		<b>Fevereiro a Dezembro/2025)</b>
1	Nutricionista	1 profissional, disponibilizando 30 horas semanais	R\$ 2.900,00	R\$ 32.890,00
2	Fonoaudiólogo	1 profissional disponibilizando 30 horas semanais	R\$ 2.900,00	R\$ 32.890,00
3	Fisioterapeuta	1 profissional disponibilizando 30 horas semanais	R\$ 2.900,00	R\$ 32.890,00
4	Fisioterapeuta	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
5	Educador Físico	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
6	Psicólogo	2 profissionais disponibilizando 30 horas semanais	R\$ 2.900,00	R\$ 32.890,00
7	Medico Plantonista	2 profissionais disponibilizando de ate 28 plantões mensais	R\$ 1.800,00 (por plantão de 17x24)	R\$ 554.400,00
8	Técnico em Enfermagem Plantonista	2 profissionais disponibilizando de ate 28 plantões mensais	R\$ 290,00 (por plantão 17x24)	R\$ 89.320,00
9	Enfermeiro Plantonista	2 profissionais disponibilizando de ate 28 plantões mensais	R\$ 370,00 (por plantão 17x24)	R\$ 113.960,00
10	Assistente Social	1 profissional disponibilizando 20 horas semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00



11	Médico Psiquiatra	1 profissional disponibilizando de 2 plantões mensais de 8 horas diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
12	Médico Cardiologista	1 profissional disponibilizando de 2 plantões mensais de 8 horas diárias	R\$ 3.650,00	R\$ 40.150,00
13	Médico Ginecologista	1 profissional disponibilizando de 2 plantões mensais de 8 horas diárias	R\$ 3.650,00	R\$ 40.150,00
14	Farmacêutico	2 profissionais disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 88.000,00
15	Técnico em Enfermagem da ESF	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 3.350,00	R\$ 36.850,00
16	Odontólogo da ESF	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
17	Médico da ESF	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 14.000,00	R\$ 154.000,00
18	Enfermeiro da ESF	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 4.800,00	R\$ 52.800,00
19	Auxiliar de Saúde Bucal	1 profissional disponibilizando 40 horas semanais	R\$ 1.700,00	R\$ 17.600,00
20	Medico Pediatra	1 profissional disponibilizando 20 consultas mensais	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
21	Medico endocrinologista	1 profissional disponibilizando 20	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00



		consultas mensais		
22	Médico Responsável Técnico	1 profissional disponibilizando 30 horas semanais	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

## 2 - DO CREDENCIAMENTO

21. Poderão requerer credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2. Os credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

2.3. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 10.301.2023.2.039.3.3.90.39 ficha 284 / 10.301.2023.039.3.3.90.39 ficha 285.

## 4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das inscrições.

4.2 As impugnações serão dirigidas diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde e deverão ser encaminhadas no e-mail [saude@caldazinha.go.gov.br](mailto:saude@caldazinha.go.gov.br) ou entregues pessoalmente, mediante recibo, no Gabinete da Secretaria Municipal de

Saúde, localizada à Avenida Bernardo Sayão, Qd25, Centro, Caldazinha, Goiás, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda a Sexta - feira (dias da semana).

4.3 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no caput desse subitem.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 São documentos obrigatórios para a habilitação do interessado no credenciamento:

a) Declaração que:

- Se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;
- Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa;
- Que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessários;
- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme art. 64, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nas contratações públicas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

- De inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

#### 5.1.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- b) Comprovação de existência jurídica da pessoa, com as últimas alterações;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Registro no Conselho do Profissional que atuará na prestação do serviço;
- j) Currículo do profissional
- k) Diploma de especialista da área de atuação

5.1.1.1. Na apresentação do requerimento, o ato constitutivo, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

#### 5.1.2 PARA PESSOAS FÍSICAS:



a) Declaração que:

- Se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;
- Está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa;
- Que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessários;
- Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nas contratações públicas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
- De inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Documento de Identificação, sendo aceito o RG, Carteira de Motorista ou Documento de Identificação Profissional ou qualquer documento legalmente aceito como documento de identificação da pessoa física.

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio do interessado;

f) Registro no Conselho do Profissional que atuará na prestação do serviço;

g) Currículo do profissional

h) Diploma de especialista na área de atuação

5.1.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente.

## 6 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

## 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, e protocolados no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Bernardo Sayão, Qd24 – Centro – Caldasinha – Goiás.

7.2. Recebidos os documentos, a Comissão designada pela Portaria nº 009/2025. verificará:

7.3. Se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, verificando também a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital.

7.5 Por fim, a Comissão elaborará uma lista de habilitados e inabilitados, contendo a ordem cronológica de credenciados, entregando a mesma ao (à) Secretário(a) Municipal de Saúde.

7.6 Considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.6.1 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.6.2 A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

7.7 Faculta-se à Comissão ou ao (à) Secretário(a) Municipal de Saúde, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.8 A seguir, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde homologará a lista divulgando os habilitados e inabilitados com a devida ordem cronológica para a distribuição da demanda.

7.9 A ordem cronológica de credenciados será adotada como critério objetivo de distribuição da demanda, de forma que toda vez que houver necessidade de

distribuição da demanda, será divulgada nova lista com as atualizações correspondentes.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 A Administração convocará os profissionais habilitados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

8.2 As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

8.3 São hipóteses de extinção dos contratos as causas enumeradas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4 Ficam sujeitos as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e na minuta contratual, qualquer parte que descumprir as normas deste edital, e seus anexos.

## 9 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A autoridade superior poderá revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

9.2 Nos casos de anulação e revogação deverão ser assegurados a previa manifestação dos interessados

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato, dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, em face:

- a) do ato que habilite ou inabilite o interessado,
- b) do ato que define a ordem cronológica dos habilitados ao credenciamento;
- c) da anulação ou revogação do procedimento,



d) da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Administração.

10.2 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recursos.

10.3 Caso não reconsidere a decisão recorrida, este deverá encaminhar o recurso com sua motivação ao (a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a qual deverá proferir sua decisão.

10.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis;

11.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

11.4 Todas as decisões desse credenciamento relacionadas às impugnações, pedidos de esclarecimentos, ato de habilitação ou inabilitação dos credenciados, recursos, homologação dos credenciados, revogação e anulação, entre outras necessárias para o desfecho desse procedimento, serão publicados no Placar Oficial do Município e no Site Oficial do Município, qual seja, [www.caldaZinha.go.gov.br](http://www.caldaZinha.go.gov.br).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e seus anexos.



11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

11.7 Maiores informações poderão se obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Bernardo Sayão, Qd24 – Centro - Caldazinha, Goiás, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda a Sexta - Feira (dias da semana), telefone (62) 35611128.

Caldazinha, 29 de Janeiro de 2025.

Wislen Afonso de Faria  
**Agente da Contratação**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (pessoa jurídica)

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dados de quem vai executar o serviço:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Registro ou Inscrição na entidade profissional competente: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_, com base nas informações contidas no edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para o meu credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Proponente



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (pessoa física)

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Registro ou Inscrição na entidade profissional competente: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de \_\_\_\_\_, com base nas informações contidas no edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para o meu credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Proponente

### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

CRENCIAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° XXXX, com sede na Rua XXXX, Estado de Goiás, neste ato representado pela gestora, Sra. XXX, residente em CaldaZinha, Goiás, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a (nome, qualificação representação, se for o caso), aqui denominada simplesmente **CRENCIADO**, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, vinculado ao Edital de Credenciamento Público n° 01/2025 e a respectiva proposta, bem como ao ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, fundada no art. 74, IV c/c 79, I, ambos da Lei n° 14.133/21 e Instrução Normativa n° 08/2023 do TCM/GO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de \_\_\_\_\_, com o objetivo de complementar os serviços públicos municipais de saúde de CaldaZinha, disponibilizando atendimento de xxx horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)** - Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A prestação do serviço consistirá \_\_\_\_\_ (procedimentos ou serviços a serem prestados e a forma de execução) e serão executados no município de Caldasinha, junto ao \_\_\_\_\_.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - O credenciado deverá prestar o serviço pessoalmente, por meio do profissional \_\_\_\_\_ (qualificação) e se obriga a executar os mesmos dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A execução deste será iniciada após a assinatura do presente contrato.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A credenciante exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - É vedado a subcontratação, não sendo permitida o cometimento a terceiros do objeto contratado.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO** – O valor da contratação está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anual, com vencimento até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Os preços são fixados conforme Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova Tabela de Preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SUBCLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE** – O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da

data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o índice de reajuste da variação do INPC, do IBGE ou outro índice que venha legalmente ser utilizado.

**CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI) –** A credenciante efetuará o pagamento após a efetiva prestação do serviço, devidamente acompanhada pela Ordem de Serviço e Nota Fiscal, em até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos mesmos, atestado pela autoridade competente.

**CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII) -** As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.301.2023.2.039.3.3.90.39 ficha 284 / 10.301.2023.039.3.3.90.39 ficha 285.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92 X, XI, XIV, XVI e XVII) -** Compete às partes, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes, as obrigações seguintes.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA –** São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – São obrigações da Contratado:

- 1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

19) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20) Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII) -**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA -** A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

**SUBCLAUSULA ÚNICA -** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) -** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA -** Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que cometer qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, descumprindo as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Caldazinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAZINHA  
CREDENCIANTE

XXXX  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF